



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

LEI Nº 522/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre afixação de novos vencimentos para os Profissionais do Magistérios e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação nº 067/23, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, para servidores que se encontram abaixo do piso, passando para os seguintes valores:

a) - Professor II - Vencimento de R\$ 2.762,84 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para uma jornada de 25 horas semanais.

b)- Diretor Escolar, Supervisor pedagógico e Orientador Pedagógico – Vencimento de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

c) - Professor III - Vencimento Hora/aula, R\$ 24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 07 de junho de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20